



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS



CONTRATO Nº 2022.03.30.01-SMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.16.01-SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, E A EMPRESA AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, PARA A CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE MÉDIO PORTE REGIONAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA SUPORTE À FESTA E EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA OLINDA/CE

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, através do (a) seu(sua) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, inscrito no CNPJ sob nº 07.536.444/0001-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede no(a) Av. Perimetral Sul, s/n, Centro, Nova Olinda/CE, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a) William Fagner Alves de Matos, designado(a) pela Portaria nº 05/2021, de 04/01/2021, CPF nº 044.503.473-40, portador(a) do Documento de Identidade nº 2007068448, expedido por SSP/CE, e a empresa **AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.853.186/0001-64, com sede no(a) Rua Raimundo Inácio, nº 518, Centro, Barro/CE, neste ato representada por Allamo Edgar Fernandes Rolim, inscrito no CPF sob o nº 011.532.762-24, portador(a) do Documento de Identidade nº 6205030, expedido por SSP/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão, na forma Presencial, nº 2021.11.16.01-SRP e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE MÉDIO PORTE REGIONAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA SUPORTE À FESTA E EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA OLINDA/CE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 2021.11.16.01-SRP, com a finalidade de atender às necessidades do Município de Nova Olinda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 06/12/2021, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos



e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$71.540,00 (setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais).

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ATRAÇÃO ARTISTICA DE MÉDIO PORTE REGIONAL COM REPERTÓRIO VARIADO (FORRÓ/AXÉ/ROMANTICO) -	UNIDADE	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
4	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO POR DIÁRIAS, CABINES SANITÁRIAS MODELO STANDARD (COMUM) MASCULINO/FEMININO, - NAS DIMENSÕES 1,20M DE COMPRIMENTO, 1,20M DE LARGURA, 2,20M DE ALTURA, FABRICADO EM PLÁSTICO OU MATERIAL SIMILAR, CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO E CAPACIDADE PARA 220 LITROS TETOTRANSLÚCIDO, MICTÓRIO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, SISTEMA DE VENTILAÇÃO, PISO ANTIDERRAPANTE, SINALIZAÇÃO LIVRE/OCUPADO, INCLUSO O SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM E LIMPEZA.	DIÁRIA	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
5	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO POR DIÁRIAS, CABINES SANITÁRIAS, MODELO ADAPTADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PCD - QUE SEJA COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS, NAS DIMENSÕES DE 1,50M DE COMPRIMENTO, 1,50M DE COMPRIMENTO, 1,50M DE LARGURA, 2,20M DE ALTURA, FABRICADO EM PLÁSTICO OU MATERIAL SIMILAR, CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO E CAPACIDADE PARA 220 LITROS, TETO TRANSLÚCIDO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO, SISTEMA DE VENTILAÇÃO, PISO ANTIDERRAPANTE.	DIÁRIA	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
6	LOCAÇÃO DE CAMARIM EM TS MEDINDO 4X3 COM ENCARPETADO E CLIMATIZADO -	DIÁRIA	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA COM 180 KVA -	DIÁRIA	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
11	SERVIÇOS BUFFET EM CAMARIM: GENEROS ALIMENTICIOS COM OS SEGUINTE ITENS: - 3 CENTO DE SALGADOS, 10 FARDO DE AGUA 500 ML, 5 FARDO DE REFRIGERANTE LATA 350ML, 3 BOLOS.	KIT	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
12	SHOW PIROTÉCNICO COM TEMPO APROXIMADO DE 4 MINUTOS -	UNIDADE	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 71.540,00
setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Município de Nova Olinda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS



PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa para a contratação do serviço de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Município de Nova Olinda, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação: 24 24. 13 392 0307 2.108 - Manutenção das Atividades Culturais; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS PRODUTOS

A CONTRATADA prestará os serviços nos locais previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Nova Olinda ou a qualquer outra entidade, seja pública ou privada, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS



- h)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i)** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do Município de Nova Olinda para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do Município de Nova Olinda;
- j)** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- l)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- m)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n)** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- o)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015;
- r)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- t)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- u)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- v)** E outras obrigações porventura existentes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d)** Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Município de Nova Olinda, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;
- e)** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;
- g)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- h)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- j)** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- k)** Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- l)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- m)** Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- n)** Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária..

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, por meio ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:



a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;

b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS



d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

II - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.1) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.1) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II - poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Olinda, será descredenciado do cadastro de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na alínea b do item I;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos itens I, alínea "a", e II desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item I, alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item II, alínea "b".

PARÁGRAFO SEGUNDO - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo Município de Nova Olinda, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS



PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital e seus anexos;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Olinda, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS



contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.


William Fagner Alves de Matos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e
Turismo
CNPJ: 07.536.444/0001-95

Nova Olinda/CE, 30 de março de 2022.

ALLAMO EDGAR FERNANDES
ROLIM:01153276224
224

Assinado de forma digital
por ALLAMO EDGAR
FERNANDES
ROLIM:01153276224
Dados: 2022.03.30
16:22:41 -03'00'

Allamo Edgar Fernandes Rolim
AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E
LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 22.853.186/0001-64